



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0020019109/2024 - SAP.LCT

Joinville, 05 de fevereiro de 2024.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TRAUMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos Ltda** (documento SEI nº 0019985928), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 031/2024, do tipo menor preço unitário por item, para a futura e eventual aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes acometidos por trauma do Hospital Municipal São José.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a tempo e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao modo, no que diz respeito a apresentação da impugnação de pessoa jurídica ante a Administração Pública, esta deverá estar em documento digitalizado (PDF, JPG), devidamente assinado e acompanhado do documento de representação da impugnante, conforme subitens 11.1.1 e 11.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,

impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, **acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.**

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.** (grifado)

Pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não deveria ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este para agir em nome da Impugnante. Diante disso, a Pregoeira procedeu diligência junto ao SICAF, amparada no subitem 28.3 do edital, localizando o documento SEI nº 0020019098.

Diante do exposto, decide-se por conhecer a presente impugnação.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 12.1 do Edital - *"Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão"*.

IV – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a Impugnante, em exígua síntese, que há vícios que põem em risco a sua participação no certame, cuja prévia correção se demonstra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Alega que o valor de referência para o lote 7, item 45, do presente certame é inexecutável, tendo em vista apresentar em seu descritivo "tubo a tubo" sendo essa uma característica que agrega maior valor ao item.

Nesse sentido, a Impugnante apresenta a cotação de um fixador do modelo requerido no certame, qual seja, tubo a tubo, obtendo-se o valor de R\$1.608,40, enquanto o Anexo I do Edital apresenta o valor de R\$648,11, o qual a empresa alega referir-se ao fixador linear convencional, não sendo aplicável ao modelo tubo a tubo.

Ao final, requer que a presente impugnação seja deferida para retificação do valor do item 45 do edital.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que

norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Outrossim, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no Edital foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o previsto no preâmbulo do instrumento convocatório.

Dito isso, considerando o teor técnico dos apontamentos apresentados pela empresa Impugnante, as razões foram encaminhadas à Área de Órteses, Prótese e Materiais Especiais da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, através do Memorando SEI nº 0019985951/2024 - SAP.LCT, para análise e manifestação.

Em resposta, foi recebido o Ofício SEI nº 0019991391/2024 - HMSJ.SUP.OPME, abaixo transcrito:

Em atenção ao Memorando SEI nº 0019985951 que diz respeito ao Pedido de Impugnação, conforme Anexo SEI nº 0019985928, de início, importante considerar o histórico recente de contratações realizadas por esta Autarquia, conforme demonstrado a seguir:

- Pregão 628/2022 - Ata SEI nº 0014409481 -
Fornecedor: **DIBRON COM. DE ARTIGOS ORTOPEDICOS EIRELLI - EPP (55.121.602/0001-99)**;

Item 21 - Fixador Externo Linear (tubo a tubo) - Valor Contratado: R\$ 480,82;

Item 22 - Pino de Shantz - Valor Contratado: R\$ 18,68;

- Pregão 300/2022 - Ata SEI nº 0018033347 -
Fornecedor: **N3N MEDICAL LTDA (04.785.103/0001-65)**

Item 81 - Fixador Externo Linear (tubo a tubo) - Valor Contratado: R\$ 563,90 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos);

Item 82 - Pino de Shantz - Valor Contratado: R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos);

Com isso, é possível verificar que os valores estimados no Pregão Eletrônico 031/2024 (*R\$ 648,11 e R\$ 28,45, respectivamente*) estão de acordo e ainda superiores aos valores praticados nas últimas contratações - *inclusive, em ata firmada com a ora Impugnante* -. Por outro lado, tendo em vista que estes itens são contemplados na tabela SIGTAP/SUS, há de se considerar o valor estipulado pelo Governo Federal, conforme demonstra o Anexo SEI Nº 0019990997, do qual colhe-se o seguinte:

- Fixador Externo Linear (tubo a tubo) - Valor SIGTAP: R\$ 648,11 (seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos);

- Pino de Shantz - Valor SIGTAP: R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos);

Ainda, mas não menos relevante, ressalta-se que os

processos de Requisição de Compras realizados por este Hospital seguem todos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021, e, por sua vez, são construídos com ampla pesquisa de preços, cuja análise é feita primariamente pelo setor de Análise de Requisitos, bem como pela Procuradoria Geral do Município e, em nenhum momento houve qualquer apontamento referente aos valores estipulados no Orçamento Planilhado SEI nº 0019195912.

Naquela ocasião, para o lote em questão o orçamento planilhado restou assim elaborado:

Item 45 - Fixador Externo Linear (tubo a tubo): Pesquisa de Preços: 1) ATA 16/2022 - HGSGC - R\$ 569,75; 2) ORTOIMPLANTES - R\$ 648,11; 3) N3N MEDICAL - R\$ 648,11; 4) DIBRON - R\$ 950,74.

Item 46 - Pino de Shantz: Pesquisa de Preços: 1) ORTOIMPLANTES - R\$ 28,45; 3) N3N MEDICAL - R\$ 28,45; 4) DIBRON - R\$ 28,45.

Nessa linha, o orçamento estimado ficou definido pela mediana dos preços, tendo em vista a discrepância do orçamento apresentado pela empresa DIBRON COM. DE ARTIGOS ORTOPEDICOS EIRELLI, quando comparado às demais fontes de preços apresentadas. Assim, verifica-se que o aumento com relação à fonte de preço decorrente da ATA 16/2022 - HGSGC quando comparado às duas outras fontes de preços e a própria Tabela SIGTAP foi de R\$ 78,36 (setenta e oito reais e trinta e seis centavos), o que representa um aumento de 13,75%, ao passo que o aumento do orçamento apresentado pela empresa Dibron quando comparado àqueles valores foi de R\$ 302,63 (trezentos e dois reais e sessenta e três centavos), perfazendo um aumento de 46,69%. Tal fato, por si só, tornou sua utilização para elaboração do orçamento estimado inviável e prejudicial ao interesse público, podendo onerar e transformar a futura aquisição em desconformidade com a realidade mercadológica do material e fora dos termos estabelecidos pelo Governo Federal (Tabela SIGTAP).

A mais disso, verifica-se que a própria Impugnante participou da pesquisa de preços e naquela oportunidade apresentou valor 69,17% inferior ao ora apresentado na Impugnação, causando estranheza na significativa variação de preço em menos de 04 meses (data do orçamento - 19/09/2023 - SEI 0018528724). De igual modo, não é demais mencionar que no momento da pesquisa de preços o fornecedor recebeu o respectivo Termo de Referência com o exato descritivo que já consta no Edital. Aliás, todos os demais fornecedores apresentaram orçamento para o mesmo item com idêntico descritivo.

Significa dizer que não há qualquer divergência ou questionamento por parte dos fornecedores com relação ao descritivo apresentado. A propósito, na Ata SEI nº 0014409481, vigente até 28/09/2023, firmada com o

fornecedor **DIBRON COM. DE ARTIGOS ORTOPEDICOS EIRELLI - EPP** (55.121.602/0001-99), ora Impugnante, já constava esse descritivo e o mesmo realizou a entrega dos itens com valor muito inferior, digase de passagem (R\$ 480,82).

Por fim, considerando o exposto, entende-se que os valores definidos no Edital de Pregão Eletrônico 031/2024 (SEI 0019726074) estão corretos e de acordo com a realidade do mercado, não havendo, portanto, necessidade de qualquer alteração.

Portanto, resta evidenciado que a exigência editalícia busca garantir o melhor e mais adequado resultado à Administração, não devendo prosperar as alegações e não devendo o Edital sofrer quaisquer alterações, conforme requerido pela Impugnante.

VI – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

VII – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/02/2024, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/02/2024, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020019109** e o código CRC **4B293AAE**.

23.0.286984-7

0020019109v7